

Proc. nº 1024/12 - GP

Lei nº 954/12

(Dispõe sobre: Fixa remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal , e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. A remuneração mensal do Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016, é fixada em **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.

Art. 2º. A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016, é fixada em **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

§ 1º. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, para efeito de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver se afastado por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º. As remunerações de que trata esta lei poderão ser revistas anualmente, no mesmo índice fixado para os funcionários e servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de abril de 2012

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -